



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PL 920/2003

**DISTRITO FEDERAL**

Projeto de Lei n.º 920 de 2003.

(Do Sr. Deputado Chico Leite - PCdoB)

Em 12/11/03  
Assessoria da Presidência

At Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC e CCJ.  
Em 12/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

**Proíbe a venda, pelos prestadores e fornecedores de serviços, dos produtos, e bens deixados para consertos e confecção de serviços.**

**Art. 1º.** Ficam os prestadores e fornecedores de serviços proibidos de alienar, sem o consentimento expresso do consumidor, os produtos e bens, de qualquer natureza, deixados para reparo ou confecção de serviços, e não resgatados após sua efetivação.

§1º. Os prestadores e fornecedores, no momento da contratação do serviço, ficam obrigados a comunicar ao consumidor, por escrito, a previsão do término do prazo para o reparo ou confecção do serviço.

§2º. É ineficaz o consentimento do consumidor anterior à efetiva conclusão do serviço, que deverá ser comunicada no prazo cinco dias.

§3º. Procedida a alienação com o consentimento do consumidor, os prestadores e fornecedores deverão, abatido o preço do serviço efetuado, restituir a diferença no prazo de cinco dias.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento em dobro do valor ajustado no contrato.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado segundo a variação do índice de atualização dos débitos fiscais do Distrito Federal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

003 11/11/03 15:57:19

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 920/03  
01

## JUSTIFICAÇÃO

Tem sido comum a alienação, pelos fornecedores de serviços, de bens deixados pelo consumidor para reparo ou confecção de outros serviços, quando não resgatados após sua a efetivação.

Tal procedimento tem gerado enriquecimento ilícito, porque, após abatido o preço do serviço prestado, o montante remanescente não é restituído ao consumidor.

Assim, pela relevância social da matéria, esperamos contar com o decisivo apoio dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2003.

Deputado CHICO LEITE  
P C do B

